

(Proc. 51.755)

LEI Nº. 7.093, DE 07 DE JULHO DE 2008

Prevê distribuição e uso de protetor solar na Administração Pública, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de julho de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será obrigatória a distribuição de protetor solar:

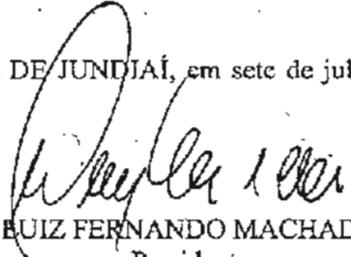
I - pela Administração, a todo servidor público que trabalhe exposto a radiação solar;

II - pelas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas, a seus empregados que trabalhem expostos a radiação solar.

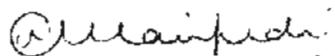
Parágrafo único. O uso do protetor solar será obrigatório a todo trabalhador referido neste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de julho de dois mil e oito (07/07/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de julho de dois mil e oito (07/07/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa